



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 291//2021

Santiago, RS, 19 de abril de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

*Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos reencaminhar **Projeto de Lei nº 013/2021**, que “**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA(FUNTER) E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA(CONTER), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.*

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO BATISTA MANZONI

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA(FUNTER) E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA(CONTER), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPÍTULO I – FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA(FUNTER)

Art. 1º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA(FUNTER), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), destinado ao apoio técnico, financeiro e administrativo para a execução e manutenção de políticas públicas que visam à empregabilidade dos santiaguenses.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (FUNTER) é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber à legislação vigente.

Art.3º. Constituem recursos do FUNTER:

I - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

II - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no FUNTER;

III - os repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

IV - repasses financeiros provenientes de convênios e ajustes afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo a fundo do FAT, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

V - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FUNTER;

VI - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados que lhe venham a ser destinados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

VII - o produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações, conforme destinação própria;

VIII - os valores retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse; e

IX - outros valores que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FUNTER serão depositados obrigatoriamente em conta especial de sua titularidade, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e serão movimentados pela SMDE, com a devida fiscalização do CONTER.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Santiago destinados ao FUNTER serão repassados automaticamente, à medida que as receitas forem constituídas, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de instituição bancária oficial.

Art. 4º. Por meio do FUNTER, o Município de Santiago poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições, por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a condições e critérios aprovados pelo FUNTER.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do Fundo de Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Santiago deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FUNTER.

Art. 5º. O FUNTER será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob fiscalização do CONTER.

§ 1º O ordenador de despesas do FUNTER será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, com competência para:

I - submeter à apreciação do CONTER as contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações; e

II - estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 3º desta Lei.

§ 2º As atribuições previstas nos incs. I e II do § 1º deste artigo poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

Art. 6º. O órgão municipal responsável pela execução das ações e dos serviços da política de trabalho, emprego e renda prestará contas trimestral e anualmente ao FUNTER.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, do controle e da fiscalização exercidos pelo CONTER, caberá ao órgão responsável pela administração do FUNTER acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º *A contabilidade do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.*

§ 3º *A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que sua metodologia e seu formato deverão ser estabelecidos em regulamento.*

§ 4º *Caberá ao Município de Santiago zelar pela correta utilização dos recursos do FUNTER, bem como pelo controle e pelo acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao Sine, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos, e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no § 3º deste artigo.*

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA (CONTER)

Art. 7º. *Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA (CONTER) no âmbito do Município de Santiago.*

Parágrafo Único: *O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (CONTER), órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, permanente, fiscalizador, de consulta e integração entre governo e sociedade, é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou, no caso de não mais existir tal Secretaria, pela pasta responsável pela execução de políticas públicas nas áreas de Trabalho e Emprego.*

Art. 8º. *O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (CONTER), terá como finalidade estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de emprego.*

Art. 9º. *O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CONTER) terá como principais competências:*

I - Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

II - Participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, e na formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

III - *Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;*

IV- *Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;*

V - *Promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;*

VI- *Promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;*

VII- *decidir sobre sua própria organização, elaborando seu Regimento;*

VIII – *orientar e controlar o FUNTER e sua gestão patrimonial;*

IX- *aprovar a prestação de contas anual do FUNTER;*

X - *Editar normas internas complementares necessárias à gestão do FUNTER;*

XI - *deliberar sobre outros assuntos de interesse do FUNTER;*

XII – *buscar alternativas para a superação do problema do desemprego no Município de Santiago.*

Art. 10. *O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (CONTER) será composto de forma tripartite e paritária, por representantes titulares e suplentes do Poder Público, das entidades representativas dos trabalhadores e das entidades representativas dos empregadores, a saber:*

I – Do Poder Público:

a) 01 (um) titular e 1(um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

b) 01 (um) titular e 1(um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social;

c) 01 (um) titular e 1(um) suplente da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;

d) 01 (um) titular e 1(um) suplente da Secretaria da Agricultura;

e) 01 (um) titular e 1(um) suplente da Secretaria de Gestão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

f) 01 (um) titular e 1(um) suplente do FGTAS/SINE -
Santiago;

II – Representantes dos trabalhadores:

a) 02 (dois) titulares e 2(dois) suplentes do Sindicato
dos Empregados no Comércio de Santiago;

b) 02 (dois) titulares e 2(dois) suplentes do Sindicato
dos Trabalhadores Rurais de Santiago;

c) 02 (dois) titulares e 2(dois) suplentes do Sindicato
dos Trabalhadores Da indústria, Construção e Imobiliário de Santiago.

III – Representantes dos empregadores:

a) 02 (dois) titulares e 2(dois) suplentes do Centro
Empresarial de Santiago;

b) 02 (dois) titulares e 2(dois) suplentes do Sindicato
dos Empregadores Rurais de Santiago;

c) 02 (dois) titulares e 2(dois) suplentes do Sindilojas
- Santiago.

§ 1º. As entidades representantes de empregadores e
trabalhadores indicarão dois membros titulares e dois suplentes.

§ 2º. O Poder Executivo designará os seus representantes,
dentre pessoas que atuem com a questão do emprego, relações de trabalho e políticas
de fomento ao desenvolvimento econômico, e de economia solidária, lotados nas
secretarias municipais que compõem o referido conselho.

§ 3º. Os membros indicados formalmente pelas
instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados ao Prefeito para
nomeação através de Decreto e, após, remetido ao Conselho Estadual de Trabalho,
Emprego e Renda.

Art. 11. O mandato de cada representação do Conselho é
de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal do
Trabalho, Emprego e Renda (CONTER) representantes da sociedade civil deverão ser
substituídos, obrigatoriamente, mediante solicitação das instituições e órgão às quais
estejam vinculados, bem como nos seguintes casos:

I – Morte.

II – Renúncia.

III – Doença que exija licença por mais de 01 (um) ano.

IV – Procedimento incompatível com a dignidade da

função.

V – Mudança de residência para fora do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

VI – Condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

VII – Perda de vínculo com a instituição ou órgão que representa.

Art. 13 *O Conselho se reunirá ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, com o quórum de 50% mais um dos seus membros.*

Art. 14 *A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal do Trabalho (CONTER) será exercida em sistema de rodízio entre os representantes dos segmentos governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela representação dos trabalhadores, seguida pela dos empregadores e terminando com a do Poder Público.*

§1º. A eleição do Presidente e Vice-Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes titulares do Conselho.

§2º. O mandato do Presidente e Vice-Presidente terá duração de 2(dois) anos, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

Art. 15 *Pela atividade exercida no Conselho, seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.*

Art. 16 *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, dará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho.*

Art. 17 *Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.*

Art. 18 *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, ABRIL DE 2021.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 013/2021

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA(FUNTER) E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA(CONTER), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, que ora, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo a criação do CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA (CONTER) e do FUNDO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA(FUNTER), com vistas ao foco social e econômico, e visa atingir a implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, na medida em que contribuirá na captação de mais recursos com essa finalidade.

Conforme determina o art. 6º da Carta Constitucional de 1988, que prevê que o trabalho é um direito social, e como tal, deve ser respeitado pela Nação, com vistas à melhoria da qualidade social do trabalhador, assim como a dignidade da pessoa humana. A criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (CONTER) trata de relevante tentativa de adequação entre oferta e demanda de mão de obra, tendo por objetivos, promover a inserção e a recolocação do trabalhador no mercado de trabalho. Também, tem forte impacto na inclusão social pelo trabalho, evitando, sempre que possível, o fluxo migratório e suas consequências socioeconômicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Diante ao exposto, estas são as razões pelo qual submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa casa legislativa, solicitando desde já a sua aprovação, diante da justificativa acima prestada e contando com a compreensão de Vossas Excelências para apreciação desta importante matéria, pedimos a devida vênua para aprovação deste projeto de lei.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 26 DE ABRIL DE 2021.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal